



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO N.º 01/2023**

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antônio Menegatti – 845, torna público que se encontra aberto o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **INSCRIÇÃO DE AVICULTORES INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE CAPTAÇÃO E APROVEITAMENTO DE ÁGUA DE CHUVA PARA FINS NÃO POTÁVEIS, ATRAVÉS DE PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.**

**1 – OBJETO**

1 – Chamamento Público para a inscrição de AVICULTORES interessados em acessar o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis, através de Construção de Cisternas para armazenamento de água.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Lei Municipal nº2.115/2022, que Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e dá outras providências estabelece:

- I – Promover a conservação e o uso racional da água;
- II – Promover a qualidade ambiental;
- III – Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV – Estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

**3 - OBJETIVOS**

3.1 – Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte, em num segundo momento para a suinocultura e bovinocultura.

**4 – PÚBLICO ALVO**

4.1 – Terão direito a participar deste Programa os AVICULTORES que possuírem aviário dedicados a criação de aves situados em todo o território do município de Centenário.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**5 – DAS CONSTRUÇÕES:**

5.1 – Serão construídas nessa 1ª etapa, até 10 (dez) unidades de cisternas, sendo:

5.1.1 – Para produtores com alojamento de aves será construída uma cisterna de até 200 m³.

5.2 – Para aqueles produtores que desejarem construir cisternas com capacidade de armazenamento superior, deverão suportar com recursos próprios a quantidade excedente, quer como relação aos equipamentos, materiais e mão de obra.

**6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Para ter acesso aos incentivos previstos neste Chamamento, o produtor deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

- a) comprovar residência e domicílio no Município de Centenário;
- b) comprovar sua condição de AVICULTOR com aviário em funcionamento no Município, através de apresentação da nota fiscal do produtor rural e/ou relatório da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura a verificação “in loco”, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas;
- d) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Centenário - RS;
- f) comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
- g) apresentar cópia do projeto do aviário;

**7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

7.1 - Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para a seleção dos beneficiários:

- a) Maior histórico de falta de água;
  - mais de 03 (três) ocorrências: 20 pontos;
  - até 03 (três) ocorrências: 15 pontos;
  - até 02 (duas) ocorrências: 10 pontos;
  - até 01 (uma) ocorrência: 5 pontos;
  - nenhuma ocorrência: 00 pontos.

7.2 - A homologação das inscrições será feita em reunião deliberativa do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Centenário - COMPAMEC.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

## **8 - DA HABILITAÇÃO:**

**8.1** - O AVICULTOR interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- a) cópia de documentos pessoais RG e CPF;
- b) comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Centenário-RS;
- c) Atestado de Sanidade Animal do Rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
- g) Cópia dos resultados emitidos pela empresa integradora de, no mínimo, 01 (um) lote de frango;

## **9 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES**

**9.1** - Fica vedada a concessão de que trata este Chamamento aos avicultores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa (art. 80 da LC 110/2019).

**9.2** - Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras (art. 15 e 78 da LC110/2019).

## **10 – DA VALIDADE**

**10.1** - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de no período de 10 a 25 de janeiro de 2023, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## **11 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a qual competirá:



# Estado do Rio Grande do Sul

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

### Secretaria da Administração

- a) proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- b) proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c) proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

**11.2** Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

**11.3** Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

## **12 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**12.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993.

**12.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

**12.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas;

**12.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 13.1, não será conhecido.

**12.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

**12.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

**12.7** - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

- 12.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 12.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licitacao@centenario.rs.gov.br](mailto:licitacao@centenario.rs.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 12.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 12.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

### **13- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

- 13.1** – Fica de responsabilidade dos beneficiários a complementar com recursos próprios dos matérias necessário para a instalação (calhas, canos e outros).
- 13.2** - Complementar com recursos próprios o volume financeiro necessário para a conclusão do projeto da cisterna quando seu dimensionamento for maior.
- 13.3** - Seguir todas as exigências ambientais que o projeto necessitar, sendo de sua inteira responsabilidade, contratar, requerer e implementar.
- 13.4** - Manter a atividade econômica apoiada em pleno funcionamento, no mínimo por 05 (cinco) anos, após a efetiva construção da cisterna.
- 13.5** - Não ceder ou alienar para terceiros, nem destiná-la para finalidade diversa.
- 13.6** - O terreno deverá ser devidamente limpo e procedido todo o movimento de terra que se fizer necessário para o nivelamento do mesmo. As áreas externas deverão ser regularizadas de forma a permitir fácil acesso e escoamento das águas superficiais.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

- 14.2** - O Município de Centenário reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;
- 14.3** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou Secretária Municipal da Administração.

Centenário/RS, 10 de janeiro de 2023.

**Cássio José Kolcenti,**  
Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**

Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO DE AVICULTORES INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**. Os interessados deverão entregar os documentos indicados no edital na Secretaria Municipal de Administração de Centenário (RS), das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no período de 10 a 25 de janeiro de 2023. Centenário, RS, 10 de janeiro de 2023 – Cássio José Kolcenti – Prefeito Municipal em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO AVICULTOR**

Nome:	CPF:
Endereço:	Localidade:
Município:	Inscrição Estadual:
Telefone:	E-mail:

Venho, por meio deste, solicitar minha adesão ao *Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis*, comprometendo-me a observar todos os procedimentos e condicionantes previstos nele, em consonância com a legislação técnica e ambiental vigente.

**Informações preliminares para o projeto**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Maior histórico de falta de água		00 A 20	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>				
Construção de cisterna		Capacidade de 200 m <sup>3</sup>		
Estimativa de ampliação				

Centenário- RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome:

**Para uso na Reunião do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Centenário - COMPAMEC**

<b>Data reunião do CAM:</b>	<b>Parecer:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Aprovado suplente – classificação _____ (1º, 2º, 3º...) <input type="checkbox"/> Reprovado (inserir justificativa)
<b>Justificativa:</b>	

**Para uso na vistoria técnica prévia pelo técnico da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

<b>Data:</b>	<b>Parecer:</b> <input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Reprovado (inserir justificativa)
<b>Justificativa:</b>	



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**LEI Nº 2.115/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

*Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK** Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ou sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais para fins não potáveis, com a finalidade de melhor aproveitar e fomentar o uso racional das águas no município de Centenário, promovendo a sustentabilidade e instituindo medidas que induzam à conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I – Promover a conservação e o uso racional da água;
- II – Promover a qualidade ambiental;
- III – Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas; e
- IV – Estimular o reúso direto planejado das águas pluviais servidas.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei e sua adequada aplicação considera-se:

- I – Águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso; e
- II – Reúso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reúso, não sendo descarregados no meio ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**Art. 4º** - É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, prática de higiene pessoal e preparo de alimentos.

**§ 1º** - Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

I – Irrigação;

II – Usos agropecuários e instrutórias;

III – Finalidade de manejo ambiental; e

IV – Outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

**§ 2º** - Fica a cargo ao proprietário da edificação optar por uma das destinações constantes dos incisos I a IV do caput quando da elaboração do respectivo projeto de construção.

**§ 3º** - Poderão participar do presente programa todos os estabelecimentos rurais locais que atuam na criação de aves ou suínos.

**§ 4º** - O Poder Executivo Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, custeará as despesas com o fornecimento do material e da mão de obra necessárias à execução das cisternas, deixando-as aptas ao uso imediato, que deverão ser de capacidade compatível com o empreendimento, cada, na quantidade de uma cisterna para cada unidade de produção.

**§ 5º** - A unidade de produção beneficiária deverá disponibilizar o local para a instalação da cisterna e pôr em funcionamento a mesma para fins de reservação de água.”

**Art. 5º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua publicação, definindo seleções e os critérios para a sua implementação, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação.

**Art. 6º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.

**Art. 7º** - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 8º** - Ficam alterados a Lei do Plurianual 2022-2025 e na Lei de Diretrizes orçamentárias exercício 2022, consignando as alterações acima.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
04 DE OUTUBRO DE 2022.

**GENOIR MARCOS FLOREK**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Gustavo Miguel Lukaszewski Kominkiewicz,**  
Secretário de Administração.